



FLOI
[Signature]

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE Lei Nº. 97/95

AUTOR: CHEFE DO EXECUTIVO

ASSUNTO: "DISPÕE SOBRE REGULARIZAÇÃO DE DESMEMBRAMENTO
DE IMÓVEIS SITUADOS NO SETOR A (ART. 1º E PARÁ-
GRAFO 1º DA LEI MUNICIPAL Nº. 151/80) COM ÁREA
SUPERIOR A 125 M² E JÁ EDIFICADOS ANTERIOR-
MENTE A 05/09/80."



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA

GABINETE DO PREFEITO

SECRETARIA ADMINISTRATIVA

Projeto de Lei n.º 97/95

Recebido em 09 de 02 de 19 95

Mensagem n.º 26 de 03 de 19 95

Recebido por [assinatura] Ibiúna, 10 de janeiro de 1.995

*Cópias ao
Edis, após
ap. de p.º
Leia n.º
junho.
10/01/95*

SENHOR PRESIDENTE:

- O presente Projeto de Lei, sob n.º 280/95, desta data, de nossa autoria, tem por objetivo dispor sobre regularização de desmembramento de imóveis situados no Setor A (art. 1.º e parágrafo 1.º da Lei Municipal n.º 151/80 com área superior a 125,00 metros quadrados e já edificada anteriormente a 5 de junho de 1980, é que enviamos a esta Egrégia Casa de Leis o presente Projeto de Lei para a apreciação e aprovação dos Nobres Vereadores.

A Lei 151 de 5 de setembro de 1980 fixa em seu parágrafo primeiro do Artigo 1, que serão permitidos lotes com dimensões mínimas de 10,00 (dez) metros de testadas e 250,00m² (duzentos e cinquenta metros quadrados) de área.

Como é do conhecimento de todos, nesse limite imposto pela lei n.º 151, encontram-se vários imóveis, já edificados fora de especificação e que devido a essa legislação encontram dificuldades em regularizar a sua situação documental. Razão pela qual é que remetemos o presente Projeto de Lei n.º 280/95, buscando sanear o problema dos imóveis que se enquadram dentro das exigências ali contidas, sendo que tais exigências é para que não ocorra um parcelamento desenfreado no centro da cidade onde os imóveis são mais valorizados.

Certos da aprovação da presente proposição, solicitamos seja a mesma deliberada ao prazo máximo



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA

GABINETE DO PREFEITO

de que trata o parágrafo do artigo 26 da Lei Orgânica dos Municípios.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar a V.Exa., os nossos protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente

- JOSÉ VICENTE ZEZITO FALCI -

PREFEITO MUNICIPAL

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Ibiúna, aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:-

AO

EXMO. SR.

DR. JOSE ALTEMIO F. BORGES

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

NESTA.

Artigo 1º-. Fica autorizado a

de desmembramento para imóveis que estão

em um raio de um quilômetro, partindo da Praça

se situa o marco zero do Município

(Lei Municipal nº 151/80) com área inferior a 250 m² e

já edificadas

1- Área de 125 m², com testada de 5

II- frente para via pública oficial.

III- declividade máxima de 30%, sendo

maior a critério da administração se dotada de degraus,

calçadas e pavimentação.

IV- escoamento de águas pluviais.

ARTIGO 2º-. Deverá ser

"quatro vias de planta, quatro de

memorial descritivo, xerox do título de propriedade, a R.O. do

engenheiro, xerox do último IPTU do imóvel devidamente

ARTIGO 3º-. Edificação com 4 m²

de área construída estão isentas de emolumentos e taxas, para se

tratar de construção equivalente a moradia econômica.

ARTIGO 4º-. As despesas decorrentes com

a aplicação da presente lei correrão por conta das dotações

orçamentárias próprias.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA

GABINETE DO PREFEITO

ARTIGO 5º- Esta lei entrará em vigor

de sua publicação.

93/95

FL. 04

PROJETO DE LEI Nº 280/95
DE 10 DE JANEIRO DE 1995.

"Dispõe sobre regularização de desmembramento de imóveis situados no Setor A (Art. 1º e parágrafo 1º da Lei Municipal nº 151/80) com área superior a 125 m² e já edificadas anteriormente a 05/09/80.

JOSE VICENTE ZEZITO FALCI, Prefeito do Município de Ibiúna, Estado de São Paulo, usando das atribuições que são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Ibiúna, aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:-

Artigo 1º-. Fica autorizado a regularização de desmembramento para imóveis que estão compreendidos em um raio de um quilômetro, partindo da Praça Monsenhor Antonio Pepe, onde se situa o marco zero do Município de Ibiúna (Lei Municipal Nº 151/80) com área inferior a 250 m² e superior a 125 m² e com construção residenciais já edificadas anteriormente a 05/09/80, desde que:-

I- Área de 125 m², com testada de 5 metros lineares.

II- frente para via pública oficial.

III- declividade máxima de 30%, sendo admitida maior a critério da administração se dotada de degraus, patamares e pavimentação.

IV- escoamento de águas pluviais.

ARTIGO 2º-. Deverão requerer e apresentar:

"quatro vias de planta, quatro vias de memorial descritivo, xerox do título de propriedade, A.R.T. do Engenheiro, xerox do último IPTU do imóvel devidamente quitado.

ARTIGO 3º-. Edificações com até 70 m² de área construída estão isentas de emolumentos e taxas, por se tratar de construção equivalente a moradia econômica.

ARTIGO 4º-. As despesas decorrente com a aplicação da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

APROVADO
CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

Em 10 de Janeiro de 1995
PRESIDENTE

1º SECRETÁRIO

Orlando da Silva
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal e anexada no
local de costume em 05 de Setembro de 1980. *Assinatura de Orlando da Silva - Sec.*
taria da Prefeitura.

06
Assinatura

Lei nº 151

De 05 de Setembro de 1980.

"Dispõe sobre a Divisão do perímetro Urbano em
setores.

Faço saber que a Câmara Municipal de Ibiuna
aprova e eu Orlando da Silva, na qualidade de
Prefeito do Município de Ibiuna, sanciono e promulgo
a seguinte lei:-

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a dividir
o perímetro urbano em três (3) Setores, formados por círculos concêntricos,
distribuídos na forma seguinte conforme planta e memorial descritivos
anexos, que passam a fazer parte integrante desta lei:-

- Setor "A" compreendido em raio de 1 (um) quilômetro,
partindo da Praça Monsenhor Antônio Pepe, onde se situa o marco zero
do Município de Ibiuna;

- Setor "B" compreendido em um raio de 4 (quatro) qui-
lômetros, iniciando-se no mesmo marco do Setor precedente;

- Setor "C" compreendido na área restante do perí-
metro, excluídos os Setores precedentes.

Parágrafo Primeiro - No Setor "A" serão permitidos
lotes com dimensões mínimas de 10,00 (dez metros) de testada e 250,00 m² de
área.

Parágrafo Segundo - No Setor "B" serão permitidos
lotes nas dimensões referidas no parágrafo anterior e, também, lotes pro-
pulsos com dimensões mínimas de 5,00 m (cinco metros) de testada e 125,00
m² (cento e vinte e cinco metros quadrados) de área, ficando a aprovação
às condições da Prefeitura, desde que dotados de rede de energia elétri-
ca e saneamento básico.

Parágrafo Terceiro - No Setor "C" somente serão per-
mitidos lotes com dimensões mínimas de 10,00 m (dez metros) de testada e
300,00 m² (trezentos metros quadrados) de área.

Continua

1507
19

Artigo 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

1980. Otorvaldo de Freitas Municipal de Ilhuma, aos 05 dias do mês de Setembro

Orlando da Silva
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal e afixada no local de costume em 05 de Setembro de 1980. Ojaldo de Moraes Rosa, Secretário da Prefeitura

Lei nº 152
De 05 de Setembro de 1980
"Dispõe sobre a abertura de um Crédito Suplementar na importância de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil cruzeiros)";

Fica sabido que a Câmara Municipal de Ilhuma aprovou e em Orlando da Silva, na qualidade de Prefeito do Município de Ilhuma, sancionou e promulgou a seguinte Lei:-

Artigo 1º Fica o Poder Executivo Municipal de Ilhuma, autorizado a abrir na Contabilidade da Prefeitura Municipal um Crédito Suplementar na importância de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil cruzeiros), destinado a implementar as verbas abaixo especificadas do orçamento seguinte:-

- 5 - Serviços Municipais
- 5.1 - Serviços de Limpeza e Pedagogia Municipal "SEPE"
- Pol. Econômica: 3.120 - Material de Consumo;
- Func. Programática: 16.195.342,20 - Operações
- 2 - Manutenção do SEPE
- 7 - Serviços de Saúde e S. Social
- 1 - Assistência Médica Hospitalar
- 3 - Assistência Médica Ambulatório
- Func. Programática: 13.144.217,20 - Operações

APROVADO
CAMARA MUNICIPAL DE IDIUNA
Em 13 de Fevereiro de 1995
PRESIDENTE *[assinatura]* 1.º SECRETÁRIO *[assinatura]*

REQUERIMENTO DE URGÊNCIA ESPECIAL.

Considerando que o Chefe do Executivo Municipal, encaminhou a esta Egrégia Casa de Leis, o Projeto de Lei nº 97/95, que " Dispões sobre regularização de desmembramento de imóveis situados no Setor A (art. 1o. e parágrafo 1o. da Lei Municipal no. 151/80) com área superior a 125 m2 e já edificados anteriormente a 05/09/80."

Considerando que a referida proposição necessita de urgente tramitação, visto a necessidade da urgência que o projeto requer, eis que trata-se de matéria indispensável a regularização de imóveis do mais humildes e necessitados;

Diante do exposto REQUEREMOS à Mesa nos termos dos artigos 131 e 132 e seus incisos do Regimento Interno seja o Projeto de Lei nº 97/95 do Executivo, colocado em REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL, e incluído para discussão e votação única na Ordem do Dia da Sessão Ordinária da presente data.

Sala Vereador Raimundo de Almeida Lima,
em 13 de fevereiro de 1995..

[assinatura]
José Vicente Falci Filho
Líder do PMDB.

[assinatura]
Emerto Pires de Oliveira

[assinatura]
[assinatura]

[assinatura]

[assinatura]

[assinatura]
[assinatura]

[assinatura]

[assinatura]

FL. 09

EMENDA MODIFICATIVA AO ARTIGO 1º DO PROJETO DE LEI Nº. 97/95.

RELATOR-VEREADOR JURACY FLORENCIO PRATO

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE JUSTIÇA E RELAÇÕES, FINANÇAS

E DOCUMENTO

O Artigo 1º do Projeto de Lei nº. 97/95 passa a ter a seguinte redação:-

"ARTIGO 1º.- Fica autorizado a regularização de desmembramento para imóveis que estão compreendidos em um raio de um quilo metro, partindo da Praça Monsenhor Antonio Pepe, onde se situa o marco zero do Município de Ibiúna, (Lei Municipal nº. 151/80) com área inferior a 250 m² e superior a 125 m², desde que:

I - área de 125 m²., com testada de 5 metros lineares;

II - se com construção residencial desde que edificada anteriormente a 05/09/80;

III - frente para via pública oficial;

IV - declividade máxima de 30%, sendo admitida maior à critério da administração se dotada de degraus, patamares e pavimentação;

V - escoamento de águas pluviais."

JUSTIFICATIVA.

Justifica-se a presente Emenda pois que a mesma visa atender os interesses de cidadãos proprietários de imóveis enquadrados nos parâmetros de que se procura atingir com a propositura, sem que em seu imóvel encontre-se uma edificação.

Sala Vereador Raimundo de Almeida Lima, em 13 de fevereiro de 1995.

JONAS DE CAMPOS
VEREADOR - PMDB.

APROVADO
CAMARA MUNICIPAL DE IBIUNA
Em 13 de Fevereiro de 1995
PRESIDENTE
1º SECRETÁRIO

9/10

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 97/95.

AUTORIA:- CHEFE DO EXECUTIVO

EMENDA MODIFICATIVA DE AUTORIA DO VEREADOR JONAS DE CAMPOS

RELATOR:-VEREADOR JURACY FLORENCIO PINTO

**PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO; FINANÇAS
E ORÇAMENTO**

Encaminhou, o Chefe do Executivo Municipal, a esta Egrégia Casa de Leis, o Projeto de Lei no. 97/95 que "Dispõe sobre a regularização de desmembramento de imóveis situados no Setor A (Art. 1o. e parágrafo 1o. da Lei Municipal no. 151/80) com área superior a 125 m2 e já edificadas anteriormente a 05/09/80..

O Vereador Jonas de Campos apresentou também uma Emenda Modificativa ao artigo 1o. da proposição.

O Projeto é legal e constitucional quanto a forma e autoria, bem como a Emenda Modificativa apresentada pelo Vereador Jonas de Campos.

A Comissão de Finanças e Orçamento também quanto ao aspecto financeiro e orçamentário emite parecer favorável ao projeto e a emenda apresentada.

A Comissão de Obras Serviços Públicos e Atividades Privadas sob a sua análise também delibera pela tramitação normal, tanto da proposta original, bem como da emenda proposta.

É o nosso parecer.

Ao plenário que é soberano em suas decisões.

Sala das Comissões Vereador João Mello, em

13 de fevereiro de 1995.

Juracy Florencio Pinto -Relator
Pres. Comissão de Justiça e Redação

José Vicente Falcão Filho - Vice-Presidente

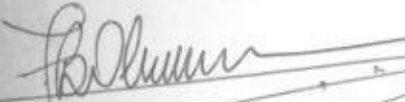
Aparício Soares Carvalho - Membro

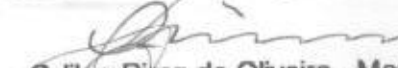
Jair Cardoso de Oliveira
Pres. Comissão de Finanças e Orçamento

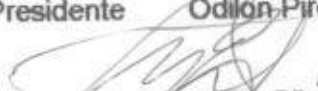
segue.....

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIRUNA

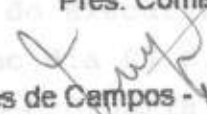
Parecer fls. 02 continuação. PL 97/95.


Fábio Bello de Oliveira - Vice-Presidente


Odilon Pires de Oliveira - Membro.


Elizeu Dias de Oliveira

Pres. Comissão de Obras, Servs. Públicos e Ativs. Privadas.s


Ivo Irineu Soares de Campos - Vice-Presidente


Rauci Vieira Machado-Membro

Certifico que o Projeto de Lei nº 97/95 de autoria do Chefe do Executivo Municipal, em 19/07/95, foi aprovado em sessão ordinária da Câmara Municipal, em 20/07/95, e foi encaminhado ao Poder Executivo para execução. O Projeto de Lei nº 97/95, em 20/07/95, foi aprovado em sessão ordinária da Câmara Municipal, em 20/07/95, e foi encaminhado ao Poder Executivo para execução.

Certifico ainda que o Projeto de Lei nº 97/95, em 20/07/95, foi aprovado em sessão ordinária da Câmara Municipal, em 20/07/95, e foi encaminhado ao Poder Executivo para execução. O Projeto de Lei nº 97/95, em 20/07/95, foi aprovado em sessão ordinária da Câmara Municipal, em 20/07/95, e foi encaminhado ao Poder Executivo para execução.

Certifico, finalmente, que o Projeto de Lei nº 97/95, em 20/07/95, foi aprovado em sessão ordinária da Câmara Municipal, em 20/07/95, e foi encaminhado ao Poder Executivo para execução. O Projeto de Lei nº 97/95, em 20/07/95, foi aprovado em sessão ordinária da Câmara Municipal, em 20/07/95, e foi encaminhado ao Poder Executivo para execução.


Gabriel Oliveira
Secretário de Ass. de Processos Legislativos



SECRETARIA

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls 12
[Handwritten signature]

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 97/95 de autoria do Chefe do Executivo deu entrada na Secretaria Administrativa no dia 09 p. passado, e foi lido no expediente da Sessão Ordinária do dia 13 p. passado.

Certifico mais, no expediente da mesma Sessão Ordinária foi apresentado Requerimento de Urgência Especial nos termos regimentais, para inclusão, discussão e votação na Ordem do Dia da mesma Sessão, e também a Emenda Modificativa ao Artigo 1º de autoria do Vereador Jonas de Campos.

Certifico ainda, que colocado em discussão e votação nominal na Ordem do Dia da mesma Sessão o Requerimento de Urgência Especial foi aprovado por unanimidade dos Srs. Vereadores, e devido a aprovação foi apresentado o parecer conjunto das Comissões de Justiça e Redação; Finanças e Orçamento; Obras Serviços Públicos e Atividades Privadas ao Projeto original, bem como a Emenda Modificativa.

Certifico finalmente que colocado em discussão e votação o Projeto de Lei nº. 97/95 na forma original foi aprovado por unanimidade dos Srs. Vereadores, e após colocada em discussão e votação a Emenda Modificativa ao Projeto foi aprovada por unanimidade dos Srs. Vereadores, e devido a aprovação dos mesmos foi encaminhado a Comissão de Justiça e Redação para elaborar a redação final, e a redação final inscrita para discussão e votação na Ordem do Dia do dia 20 p. futuro.
Ibiúna, 15 de fevereiro de 1995.

Emmanuel Gabriel Oleira
Secretário de Div. do Processo Legislativo



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fl. 13
[Handwritten signature]

APROVADO
CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA
EM 22 de Fevereiro de 1995
PRESIDENTE *[Handwritten signature]*
1º SECRETÁRIO *[Handwritten signature]*

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 97/95

" Dispõe sobre regularização de desmembramento de imóveis situados no Setor A (Art. 1º e parágrafo 1º da Lei Municipal Nº 151/80) com área superior a 125 m2 e já edificados anteriormente a 05/09/80".

JOSÉ VICENTE ZEZITO FALCI, Prefeito do Município de Ibiúna, Estado de São Paulo, usando das atribuições que são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Ibiúna, aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:-

ARTIGO 1º - Fica autorizado a regularização de desmembramento para imóveis que estão compreendidos em um raio de um quilometro, partindo da Praça Monsenhor Antonio Pepe, onde se situa o marco zero do Município de Ibiúna, (Lei Municipal nº 151/80) com área inferior a 250 m2 e superior a 125 m2, desde que:

- I - área de 125 m2, com testada de 5 metros lineares;
- II - se com construção residencial desde que edificada anteriormente a 05/09/80;
- III - frente para via pública oficial;
- IV - declividade máxima de 30%, sendo admitida maior à critério da administração se dotada de degraus, patamares e pavimentação;

V - escoamento de águas pluviais .

ARTIGO 2º - Deverão requerer e apresentar: "quatro vias de planta, quatro vias de memorial descritivo, xerox do título de propriedade, A.R.T. do Engenheiro, xerox do último IPTU do imóvel devidamente quitado".

ARTIGO 3º - Edificações com até 70 m2 de área construída estão isentas de emolumentos e taxas, por se tratar de construção equivalente a moradia econômica.

(continua)



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

19/2/95

Redação Final ao Proj. Lei nº 97/95 fls. 02

ARTIGO 4º - As despesas decorrente com a aplicação da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, VEREADOR
JOÃO MELLO EM 15 DE FEVEREIRO DE 1995.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO


JURACY FLORENCIO PINTO
RELATOR - PRESIDENTE


JOSÉ VICENTE FALCI FILHO
VICE-PRESIDENTE


APARÍCIO SOARES CARVALHO
MEMBRO



GABINETE

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls 15
[Handwritten signature]

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 84/95

" Dispõe sobre regularização de desmembramento de imóveis situados no Setor A (Art. 1º e parágrafo 1º da Lei Municipal Nº 151/80) com área superior a 125 m2 e já edificados anteriormente a 05/09/80".

JOSÉ VICENTE ZEZITO FALCI, Prefeito do Município de Ibiúna, Estado de São Paulo, usando das atribuições que são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Ibiúna, aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:-

ARTIGO 1º - Fica autorizado a regularização de desmembramento para imóveis que estão compreendidos em um raio de um quilometro, partindo da Praça Monsenhor Antonio Pepe, onde se situa o marco zero do Município de Ibiúna, (Lei Municipal nº 151/80) com área inferior a 250 m2 e superior a 125 m2, desde que:

- I - área de 125 m2, com testada de 5 metros lineares;
- II - se com construção residencial desde que edificada anteriormente a 05/09/80;
- III - frente para via pública oficial;
- IV - declividade máxima de 30%, sendo admitida maior à critério da administração se dotada de degraus, patamares e pavimentação;

V - escoamento de águas pluviais .

ARTIGO 2º - Deverão requerer e apresentar:

"quatro vias de planta, quatro vias de memorial descritivo, xerox do título de propriedade, A.R.T. do Engenheiro, xerox do último IPTU do imóvel devidamente quitado".

ARTIGO 3º - Edificações com até 70 m2 de área construída estão isentas de emolumentos e taxas, por se tratar de construção equivalente a moradia econômica.

(continua)

[Handwritten notes and signatures on the right margin, including a large 'Z' and a signature at the bottom.]



GABINETE

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

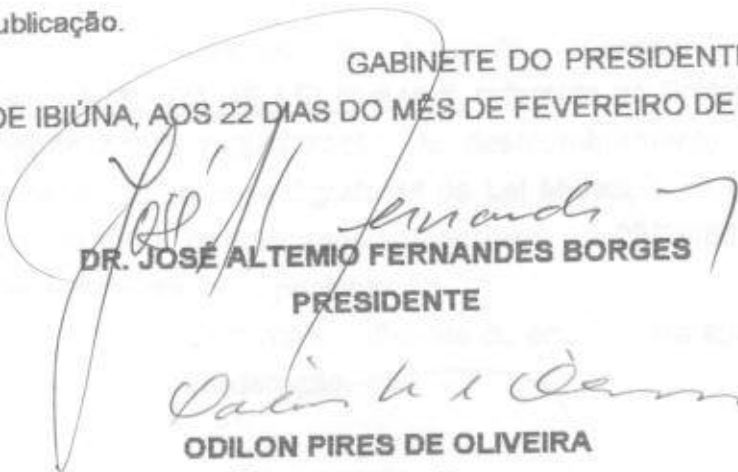
Fl. 16

Autógrafo de Lei nº 84/95 fls. 02

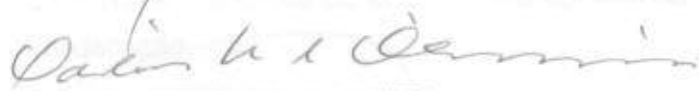
ARTIGO 4º - As despesas decorrente com a aplicação da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA, AOS 22 DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE 1995.


DR. JOSÉ ALTEMIO FERNANDES BORGES

PRESIDENTE


ODILON PIRES DE OLIVEIRA

1º SECRETÁRIO


RAUCIVIEIRA MACHADO

2º - SECRETÁRIO

AO EXMO. SENHOR

JOSÉ VICENTE ZENTO FALLA

DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA

1995



GABINETE

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fl. 17

OFÍCIO GPC Nº 160/95

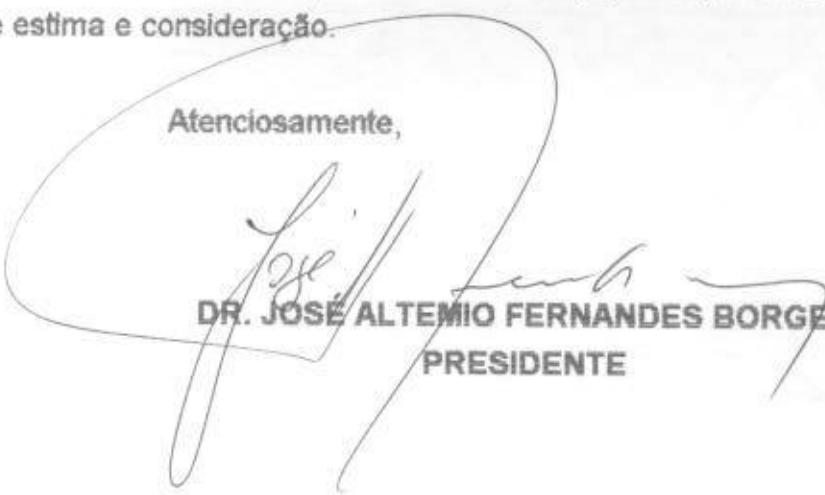
IBIÚNA, 23 DE FEVEREIRO DE 1995

SENHOR PREFEITO:

Através do presente encaminho a Vossa Excelência, o **AUTÓGRAFO DE LEI Nº 84/95**, referente ao Projeto de Lei nº 97/95 que "Dispõe sobre regularização de desmembramento de imóveis situados no Setor A (Art. 1º e parágrafo 1º da Lei Municipal nº.151/80) com área superior a 125 m2 e já edificados anteriormente a 05/09/80", aprovado na Sessão Ordinária do dia 20 p. passado.

Sem mais, valho-me do ensejo para apresentar-lhe os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


DR. JOSÉ ALTEMIO FERNANDES BORGES
PRESIDENTE

AO EXMO. SENHOR
JOSÉ VICENTE ZEZITO FALCI
DD. PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA.
N E S T A.



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

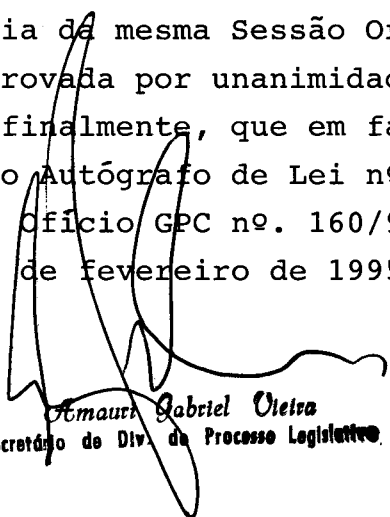
ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA

CERTIDÃO:

Certifico que a Redação Final ao Projeto de Lei nº. 97/95 foi apresentada pela Comissão de Justiça e Redação no expediente da Sessão Ordinária do dia 20 p. passado.

Certifico mais, colocada em discussão e votação na Ordem do Dia da mesma Sessão Ordinária a Redação Final foi aprovada por unanimidade dos Srs. Vereadores. Certifico finalmente, que em face da aprovação foi elaborado o Autógrafo de Lei nº. 84/95, encaminhado através do Ofício GPC nº. 160/95 da presente data. Ibiúna, 23 de fevereiro de 1995.


Amauri Gabriel Vieira
Secretário de Div. de Processo Legislativo